

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.326, DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa da Secretaria da Agricultura para o corrente exercício de que trata o Decreto n. 51.284, de 16 de janeiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Programação de Despesa da Secretaria da Agricultura para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 51.284, de 26 de janeiro de 1969, em razão

da alteração decorrente da aplicação do Decreto n. 51.296, de 20 de janeiro de 1969, fica alterada na conformidade dos quadros em anexo, que acompanham este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

QUADROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 51.326, DE 28 DE JANEIRO DE 1969
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidades Orçamentárias	Total	Indisp.	Dispon.	(-) 3.1.1.0 3.2.5.0 3.2.8.0 = 1/12	Líquido Dispon.	18%	19%	21%	22%	20%	Total das Quotas
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
52 — Administração Superior da Secretaria e da Sede											
3.0.0.0	11.081.286	1.812.140	9.269.146	6.065.312	3.203.834	576.690	608.728	672.805	704.843	640.768	3.203.834
4.0.0.0	306.501	245.200	61.301		61.301	11.034	11.647	12.873	13.486	12.261	61.301
TOTAL	11.387.787	2.057.340	9.330.447	6.065.312	3.265.125	587.724	620.375	685.678	718.329	653.029	3.265.135
54 — Coordenação de Pesquisa e Experimentação											
3.0.0.0	30.290.924	1.788.973	28.501.951	22.811.257	5.690.694	1.024.324	1.081.231	1.195.045	1.251.952	1.138.142	5.690.694
4.0.0.0	423.877	339.102	84.775		84.775	15.259	16.107	17.802	18.650	16.957	84.775
TOTAL	30.714.801	2.128.075	28.586.726	22.811.257	5.775.469	1.039.583	1.097.338	1.212.847	1.270.602	1.155.099	5.775.469
55 — Coordenação de Recursos Naturais											
3.0.0.0	19.749.094	2.205.824	17.543.270	12.820.059	4.723.211	850.177	897.410	991.874	1.039.106	944.644	4.723.211
4.0.0.0	717.704	574.163	143.541		143.541	25.837	27.272	30.143	31.579	28.710	143.541
TOTAL	20.466.798	2.779.987	17.686.811	12.820.059	4.866.752	876.014	924.682	1.022.017	1.070.685	973.354	4.866.752
56 — Coordenação de Atividades Complementares											
3.0.0.0	12.561.982	1.853.697	10.708.285	7.127.460	3.580.825	644.548	680.356	751.973	787.781	716.167	3.580.825
4.0.0.0	50.710	40.568	10.142		10.142	1.825	1.926	2.129	2.231	2.031	10.142
TOTAL	12.612.692	1.894.265	10.718.427	7.127.460	3.590.967	646.373	682.282	754.102	790.012	718.198	3.590.967

DECRETO N. 51.331, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Siqueira Campos n. 169, distrito, município e comarca de Indaiatuba, com a área de 300,00 m². (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Constantino Civolani e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-152/65 (Ref. Pr. PGE. 29.024/67).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 192 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1969
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.332, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 48.815, de 1.º de novembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 48.815, de 1.º de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Conde de Sarzedas n.º 55, distrito, município e comarca de Lorena, com a área de 367,50 m². (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Antonio Pozatti e sua Mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-87-64 (Ref. Pr. PGE. n.º 28.467-66).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1969. — Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.333, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Declara de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terras, situadas no município de Garça e necessárias à construção do terceiro trecho da variante ferroviária de Bauru a Garça.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, diversos terrenos com a área total de 523.230,00 m² (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e trinta metros quadrados), que consta pertencerem a diversos proprietários, necessários à construção do terceiro trecho da variante ferroviária de Bauru a Garça, situados entre a estaca 3.168-|-12,50 m (três mil, cento e sessenta e oito mais doze vírgula cinquenta metros) e a estaca 3.477-|-16,00 m (três mil, quatrocentos e setenta e sete mais dezesseis metros), igual ao km 438 (quatrocentos e trinta e oito) entre Garça e Jafa, do projeto aprovado desta variante e elaborado pelo Departamento de Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com os limites e confrontações constantes das plantas V-BG-4, pranchas de n.º 19 (dezenove) a n.º 21 (vinte e um) do mesmo Departamento, que com este baixam, juntamente com a relação dos proprietários e áreas respectivas, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A presente desapropriação é declarada de natureza urgente para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.334, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Cria os estabelecimentos de ensino médio que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando,

a) que o ato 124 da Constituição estadual elege a educação como direito de todos e dever do Estado;

b) que disposição constitucional prevê recursos para a manutenção e a ampliação do sistema estadual de ensino, fixando-os no mínimo de 20% da arrecadação anual de impostos;

c) que a lei orçamentária de 1969 (lei n. 10.307, de 10 de dezembro de